ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, III, A, DA LEI Nº 14.133/21. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a dispensa de licitação é a modalidade de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, na hipótese de não surgirem licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

- 1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, III, *a*, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, aquisição de outdoor: impressão, colagem, considerar até 20 layouts, diferentes, papel 90g, valor para 27m².
- 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretaria de Assistência social.
- 3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência e pesquisa de preços diretamente com fornecedores para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na aquisição de outdoor: impressão, colagem, considerar até 20 layouts, diferentes, papel 90g, valor para 27m², cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Assistência Social. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência

elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de levantando de quantidades através de

pesquisa de contratações semelhantes junto fornecedores. Assim, a pesquisa de preços foi

efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento,

inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que

determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da

contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa,

conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. A possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação vem estabelecida no art. 75,

III, a, da Lei nº 14.133/21. Isso porque, o município lançou duas licitações na modalidade

pregão para contratação de outdoor: processo licitatório nº 45/2023, edital de pregão eletrônico

nº 033/2023: deserto. Processo licitatório nº 038/2023, edital de pregão eletrônico nº 027/2023:

fracassado.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria

jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação

de bens/serviços, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, III, a, da Lei nº

14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 11 de agosto de 2023.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765